



000286

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.647, DE 18 DE junho DE 2.008

Dá nova redação ao Inciso III do Artigo 1º, ao Artigo 2º, ao Artigo 3º e revoga o Artigo 4º, todos do Decreto nº 11.454, de 26 de novembro de 2.007 que declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado SAN MARCO, no Bairro do Pinhão.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 2.786/02 e,

Considerando que após vistoria pelo setor competente constatou-se que parte das obras de infra estrutura do referido loteamento já foram concluídas, assim como, abertura de vias públicas, terraplenagem, drenagem e Rede de escoamento de águas pluviais;

Considerando o novo cronograma fisico-financeiro apresentado;

Considerando o que dispõe o §3º do Artigo 60 da L.C.007, de 17 de maio de 1.991- Código de Ordenação Espacial do Município;

Considerando que o imóvel passou a integralizar o patrimônio da pessoa jurídica de propriedade dos requerentes,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do Artigo 1º, o Artigo 2º e o Artigo 3º do Decreto nº 11.454/07 passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º : ...

...

III - Denominação do Loteador: Terras de San Marco Urbanização Ltda.
CNPJ nº: 089.995.594/0001-06

...

...

...

ALTERADO P DECRETO 12083/10

ARTIGO 2º : São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 12 (doze) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 2.786/02, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- I) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- II) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- III) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

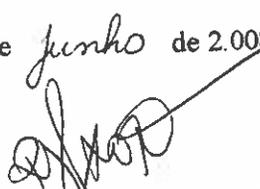
000287

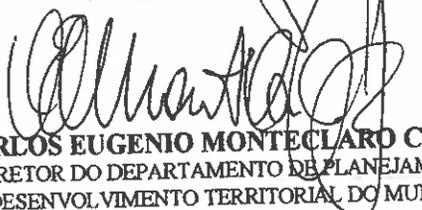
- IV) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - aos portadores de necessidades especiais;
- V) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VI) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- VII) Sinalização de Trânsito - Vertical e Horizontal;
- VIII) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

...
ARTIGO 3º - *ALTERADO P/ DECRETO 12083/10* Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizada, como instrumento de garantia, uma fiança bancária a ser apresentada pela Empresa Quadra Empreendimentos Urbanos & Cia. Ltda. - CNPJ nº:50666.809/0001-25, no valor de R\$1.305.626,54 (Hum milhão, trezentos e cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, como garantia das obras de infra estrutura mencionadas nos incisos "I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII", do Artigo 2º deste Decreto."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 11.626, de 28 de maio de 2008 e o Artigo 4º do Decreto nº 11.454/07.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de junho de 2.008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. CARLOS EUGENIO MONTECLARO CESAR JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 18 de junho de 2.008.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DecriLotSanMarcos5